



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 004/2022

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 96/2022
Data: 04/03/2022 - Horário: 11:56
Legislativo

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 02/2022 de 17 de Fevereiro de 2022, que "Dispõe sobre alteração da denominação do Aeroporto Municipal de Querência para Aeroporto Municipal Diego Grespon".

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo a alteração da nomenclatura do atual Aeroporto Municipal de Querência para Aeroporto Municipal Diego Grespon".

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Vale demonstrar aqui, que o referido projeto de Lei atende todas as disposições legais que regem a legislação municipal, tendo como conclusão pela análise da Procuradoria Jurídica a CONSTITUCIONALIDADE da proposta apresentada.

Assim, opinamos em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 095/2021 de autoria do Executivo Municipal.

É o que temos a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Legislativo Municipal, que: "Dispõe sobre alteração da denominação do Aeroporto Municipal de Querência para Aeroporto Municipal Diego Grespon", em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Sala das Comissões, 03 de Março de 2022.

Neiriberto Martins da Silva Hortal
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR